



PARECER CONTÁBIL Nº 81/2022

Ref.: CI nº 338/2022

De: Comissão de Licitação.

Para: Assessoria Técnica.

Assunto: planilhas de Composição e Formação de Preços da Empresa *Máquina de Limpeza Eireli, ou Tec Limp Administração e Serviços Ltda.*

I – EMENTA: CONSERVAÇÃO E LIMPEZA – PROCESSO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. INTRAJORNADA: NECESSIDADE - 13º SALÁRIO: ALÍQUOTA ACIMA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA – ADICIONAL 1/3 DE FÉRIAS. INCRA: ALÍQUOTAS ACIMA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA – PIS. COFINS: ALÍQUOTAS ABAIXO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

II - RELATÓRIO

Encontram-se nesta Assessoria Técnica, para análise, planilha de Composição e Formação de Preços da Empresa *Máquina de Limpeza Eireli; ou Tec Limp Administração e Serviços Ltda*, encaminhada através da CI nº 338/2020, da Comissão de Licitação.

A planilha de Composição e Formação de Preços da Empresa *Máquina de Limpeza Eireli; ou Tec Limp Administração e Serviços Ltda*, é originária do Processo Licitatório nº 84/2022, Pregão Presencial nº 13/202. Doravante, passaremos a chamar essa planilha apenas de “Planilha da Empresa”.

Para análise das planilhas foi utilizado como referência o “Manual para Preenchimento da Planilha de Custo d Preços”, de maio de 2011¹, a Convenção Coletiva – CCT SINTAPPI MG 0001277/2022², a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017³, e o Edital Pregão Eletrônico nº 13/2022, da Câmara Municipal de Ipatinga, para a “*contratação de pessoa jurídica no ramo, para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e copa, desinsetização e desratização, com fornecimento de toda mão de obra, executada de forma direta e contínua (com*

¹ Disponível em: http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_27-05-2011.pdf

Acessado em: 27/07/2022 12hs20min

² Disponível em: https://sintappimg.org.br/images/CCT_SINSERHT_2022.2023.pdf Acessado em: 27/07/2022 12hs24min

³ Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada> Acessado em: 27/07/2022 12hs27min



exceção da desinsetização e desratização), nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Ipatinga, situado à Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga/MG – Cep: 35.160-192, do edifício sede da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I)⁴

III - FUNDAMENTAÇÃO

A Planilha da Empresa está assim reproduzida:

MONTANTE A – Salários e Adicionais	QUANTIDADE	UN	Subtotal
Copeiro	3	1.386,80	4.160,40
Servente de Limpeza	8	1.384,08	11.072,64
Zelador	1	2.018,67	2.018,67
Encarregado	1	1.887,38	1.887,38
TOTAL SALÁRIOS			
Adicional de insalubridade (previsto em legislação ou Acordo Coletivo)	1	484,80	484,80
Adicional de periculosidade (previsto em legislação ou Acordo Coletivo)			
Outros (especificar)			
TOTAL MONTANTE A	13		19.623,89

MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições			
GRUPO I - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
13º Salário	9,16%	-	1.797,55
Adicional 1/3 férias	2,75%	-	539,66
Outros (especificar)			
TOTAL GRUPO I	11,91%	-	2.337,21

GRUPO II - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
INSS	20%	-	4.392,22
FGTS	8%	-	1.756,89
SESC	1,50%	-	329,42
SENAC	1,00%	-	219,61
SEBRAE	0,60%	-	131,77
INCRA	0,60%	-	131,77
Salário Educação	2,50%	-	549,03
RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção)	3,00%	-	658,83

⁴ Disponível em:

<https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/uploads/files/contaspublicas/e432a0234b14ce6c749bb36fa1e5faeb.pdf>

Acessado em: 27/07/2022 12hs29min



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Outros (especificar)		-	
TOTAL GRUPO II	37,20%	-	8.169,53

GRUPO III - Despesas Recembolsáveis	QUANTIDADE	UN	PREÇO MENSAL
Vale-Alimentação	22	21,50	4.919,20
Vale-Transporte	22	4,20	1.254,05
Dedetização			600,00
Limpeza caixa d'água			180,00
TOTAL GRUPO III			6.953,25

GRUPO IV - Verbas Rescisórias	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Aviso Prévio Indenizado	0,8141%	-	178,79
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0316%	-	6,94
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,3992%	-	87,67
Aviso Prévio Trabalhado	1,9400%		426,05
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,5432%		119,29
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0620%		13,62
Auxílio Creche	0,0300%	-	6,59
TOTAL GRUPO IV	3,8201%	-	838,94

GRUPO V - Substituições	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Férias	8,16%	-	1.792,03
Ausências Legais	1,68%	-	368,95
Licença Paternidade/Maternidade	0,07%	-	15,37
Consulta médica do filho	0,01%	-	2,20
Outros (especificar)		-	
TOTAL GRUPO V	9,92%		2.178,54
TOTAL MONTANTE B Σ (Grupos I, II, III, IV e V)		-	20.477,46

MONTANTE C - Insumos	QUANTIDADE	UN	PREÇO MENSAL
Uniforme e Equipamentos de Segurança			18,00
Material de Higienização			2.887,81
Material de Consumo			1.740,96
Produtos de Consumo			71,19
Máquinas e Equipamentos			45,00
Seguro de Vida em Grupo / Acidentes			0,10
PQM	0,03	0,03	47,85
TOTAL MONTANTE C			4.810,91

MONTANTE D - Indireto	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Taxa de Administração (Incidente sobre o total do Montantes A e B)	7,283%	-	2.920,38



Lucro (Incidente sobre o total do Montantes A, B, C e a Taxa de Administração)	5,500%	-	2.630,80
TOTAL MONTANTE D	12,783%	-	5.551,18
Subtotal Σ (Montantes A, B, C e D)		-	50.463,44

MONTANTE E - Tributos s/ Faturamento	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
ISSQN	3,00%	-	1.513,90
PIS	0,36%	-	181,67
COFINS	1,65%	-	832,65
TOTAL MONTANTE E	5,01%	-	2.528,21
PREÇO GLOBAL MENSAL Σ (Montantes A, B, C, D e E)			52.991,63
PREÇO GLOBAL ANUAL Σ (Montantes A, B, C, D e E) x 12			635.900,00

De início, convém fazer as seguintes ressalvas:

- a) a Empresa se identificou, na lista de licitantes, como “Máquina de Limpeza Eireli”, porém, o CNPJ 29.650.804/0001-18, subscrito no rodapé da Planilha da Empresa, quando consultado no sítio da Receita Federal, registra a Razão Social “Tec Limp Administração e Serviços Ltda”⁵;
- b) A CCT utilizada na Planilha da Empresa registra salários mais altos do que aqueles constantes dos Orçamentos de formação do preço médio⁶, dos seguintes postos de trabalho: Copeiro; e Servente de Limpeza;
- c) Já para os postos de trabalho: Zelador; e Encarregado, a CCT utilizada na Planilha da Empresa registra salários mais baixos do que aqueles constantes dos Orçamentos de formação do preço médio;

Como tais ressalvas estão fora do escopo deste Parecer, passemos à análise dos montantes.

Análise dos Montantes

De início, entendemos que o Preço Unitário dos “salários” – do “MONTANTE A – Salários e Adicionais”; e dos itens “Vale-Transporte; “Vale-alimentação” – ambos do “GRUPO III - Despesas Reembolsáveis” – “MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições” estão de acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria Profissional – CCT

⁵ Disponível em: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp Acessado em: 27/07/2022 12hs49min

⁶ Vide fls. 001 a 011; e fl. 048 dos autos do Processo de Licitação, em tela.



SINTAPPI/2022 – registrada na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, sob o nº MG 0001277/2022.

Já, os itens “13º Salário”, e “Adicional 1/3 férias”, ambos do “GRUPO I - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias” – “MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições”, na Planilha da Empresa, não refletem o que prediz a legislação trabalhista, em vigor.

Para o “13º Salário”, a cotação mais adequada seria aquela decorrente da Redação do artigo 1º do Decreto Federal nº 57.155, de 03/11/1965:

“Art. 1º (...).

Parágrafo único. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral;”

Neste caso, a provisão mensal poderia ser obtida pelo cálculo: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$).

Por outro lado, o “13º Salário” também poderia se determinar sua provisão mensal considerando a duração de 60 meses, do contrato. Neste caso, o empregado teria cinco meses de férias e laboraria em 56 (cinquenta e seis) meses. Deste modo, a provisão mensal poderia ser obtida pelo cálculo: $(5/56) \times 100 = 8,93\%$.

Contudo, na Planilha de Empresa foi cotado uma provisão mensal acima destas duas alternativas de cálculo, quer seja, uma provisão de 9,16%.

O mesmo pode ser dito para “Adicional 1/3 férias”: a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão do “Adicional 1/3 férias”, deveria corresponder a: $(1/3) \times (5/56) \times 100 = 2,98\%$.

Outra alternativa de cálculo para as férias, seria a metodologia da provisão mensal, quer seja: $(1/3) \times (1/12) \times 100 = 2,78\%$.

Todavia, na Planilha de Empresa foi cotado uma provisão mensal abaixo destas duas alternativas de cálculo, quer seja, uma provisão de 2,75%.



O item “INCRA”, do “GRUPO II - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições” – “MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições”, na Planilha da Empresa, também não reflete o que prediz a legislação trabalhista, em vigor.

Para o “INCRA”, a cotação mais adequada seria aquela dada por força do inciso II do art. 15 da Lei Complementar nº 11/71. Neste caso, a contribuição especial de intervenção no domínio econômico, arrecadada ao INCRA, é de 0,2%.

Entretanto, na Planilha de Empresa foi cotado uma provisão mensal acima do cálculo legal, quer seja, uma provisão de 0,6%.

O item “Intrajornada”⁷, do “GRUPO V - Substituições” – “MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições”, na Planilha da Empresa, também não reflete o que prediz a legislação trabalhista, em vigor.

Para o “Intrajornada”, a cotação mais adequada seria aquela dada pelo artigo 71 da CLT:

“Art. 71 – Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando ouvido o Serviço de Alimentação de Previdência Social, se verificar que o estabelecimento atende

⁷ Vide fl. 118 dos autos do Processo de Licitação, em tela.



integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.”

Entretanto, na Planilha de Empresa, não foi observado a obrigatoriedade legal de cotação de horas intrajornadas (horas- extras).

Os itens “PIS”; e “COFINS”, “MONTANTE E - Tributos s/ Faturamento”, na Planilha da Empresa, também não refletem o que prediz a legislação tributária, em vigor.

As alíquotas do “PIS”; e da “COFINS” deveriam ser calculadas nos moldes da tributação:

TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÃO	COM BASE NO LUCRO REAL Incidência não cumulativa Leis Federais nº 10.637/02 e 10.833/03	COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO Incidência Cumulativa Decreto federal nº 3.000/1999	Com base na Lei Municipal nº 2.033/2003 (Retenção Obrigatória)
PIS/PASEP	1,65%	0,65%	-
COFINS	7,60%	3,00%	-

Entretanto, na Planilha de Empresa, tanto o “PIS”, como a “COFINS foram cotados acima do cálculo legal, quer seja, com alíquotas de 0,36%; e de 1,65%, respectivamente.


III – CONCLUSÃO

A planilha da Empresa Máquina de Limpeza Eireli; ou Tec Limp Administração e Serviços Ltda. não está em conformidade com a Legislação trabalhista e tributária, no que tange à cotação dos valores do “13º Salário”; do “Adicional 1/3 de Férias”; do “IN CRA”; DO “PIS”; e da “COFINS”; e da ausência de cotação do valor da “Intrajornada”.

Portanto, sua Proposta Comercial, sob o ponto de vista contábil, NÃO está em condições de aceitabilidade.

Esse é o parecer, S.M.J.

Ipatinga, 27 de julho de 2022.


Nilson Silva
Analista do Legislativo